



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 45.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 165

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 22 DE JULHO DE 1961

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida no processo número 14.661-58, (PR-42.603-58), resolve:

N.º 632 — Nomear de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Izid Cleuzer Fialho para exercer o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro II, vago em virtude da promoção de Jose Carlos Guimarães Sardinha.

N.º 633 — Nomear de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ascenção Guimarães para exercer o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro II, vago em virtude da promoção de Nair Marchesano.

N.º 634 — Nomear de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Lourdes Xavier de Andrade para exercer o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro II, vago em virtude da promoção de Divanilton Pinto Varela.

N.º 635 — Nomear de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando de Oliveira Costa Jusodio Nunes para exercer o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo do Quadro II, em vaga criada pelo Decreto número 44.766, de 30 de novembro de 1958, retificado e alterado pelo de número 47.606, de 9 de janeiro de 1960.

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida no processo número 14.661-58, (PR-42.603-58), resolve:

N.º 659 — Nomear de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edith Alves Correia para exercer o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo do Quadro II, em vaga criada pelo Decreto n.º 44.766, de 30-11-58, retificado e alterado pelo de n.º 47.606, de 9 de janeiro de 1960.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo n.º 9.399-61, resolve:

N.º 753 — Demitir, a bem do serviço público, de acordo com os artigos 207, item VIII, e 209 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roderico Filho de Lemos, do cargo da classe E, da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, lotado na Inspeção Regional de Estatística no Estado de Pernambuco.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo n.º 11.360-61, resolve:

N.º 755 — Designar Darson Dagoberto Duarte — ocupante da função gratificada símbolo FG-3 de Chefe da Seção de Inquéritos, na Inspeção Regional de Estatística no Estado do Maranhão, para responder pelo expediente da mesma Inspeção, durante as faltas e impedimentos eventuais do respectivo titular.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo n.º 10.884-61, resolve:

N.º 757 — Dispensar *ex officio*, de acordo com o art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oceânide de Oliveira — ocupante do cargo da classe K, da Carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II —, da função gratificada de Encarregado da Biblioteca e Intercâmbio, símbolo FG-5, do mesmo Quadro, da Inspeção Regional de Estatística Municipal no Estado de São Paulo.

N.º 758 — Designar Maria Helena Marques — ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escribano do Quadro II —, para exercer a função gratificada de Encarregado de Biblioteca e Intercâmbio, símbolo FG-5, da Inspeção Regional de Estatística no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Oceânide de Oliveira.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

APOSTILAS

Na Portaria 647, de 13 de novembro de 1957, foi feita a seguinte apostila:

“A funcionária a quem se refere a presente portaria, em virtude de ha-

ver contraído matrimônio, passou a assinar-se Adazilda Honorato Ramos Toledo”.

Na Portaria n.º 1.027, de 5 de agosto de 1960, referente a equiparação de Risoleta Lúcia Leal Pereira, foi feita a seguinte apostila:

“Na presente Portaria, onde se lê: ... de acordo com a função de Oficial Administrativo, leia-se: ... de acordo com a função de Assistente de Colônização...”

Na Portaria n.º 341, de 25 de abril de 1961, foi feita a seguinte apostila:

“Na presente Portaria, onde se lê: ... Murilo Bento Ribeiro, Auxiliar classe F, Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) ... leia-se: ... Murilo Bento Ribeiro, Chefe da Seção de Compras da Divisão de Material, ... Cr\$ 480,00

(quatrocentos e oitenta cruzeiros)... Na Portaria n.º 1.019, de 5 de agosto de 1960, referente a equiparação de Belarmino Marques de Souza, foi feita a seguinte apostila:

“Na presente Portaria, onde se lê: ... de acordo com a função de Mecânico, leia-se: ... de acordo com a função de Encarregado dos Serviços Administrativos e Contábeis.

Na Portaria n.º 338, de 25 de abril de 1961, publicada no Diário Oficial de 26-5-1961 referente a Gabriel Nunes Vieira, foi feita a seguinte apostila:

“Na presente Portaria, onde se lê: símbolo FG-3, leia-se símbolo FG-2”. Expediente sobre gratificação adicional referente ao Inspetor de Imigração, classe K, Raimundo de Souza Paiva.

“Tendo sido feita a revisão a que se refere o parágrafo único do artigo 10, do Decreto n.º 31.922, de 15 de fevereiro de 1952, inutilize-se a concessão da gratificação no título do servidor”.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 6.º, item IV, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, e 4.º alínea “b”, do Decreto número 48.271, da mesma data, resolve:

N.º 5.774 — Classificar — no cargo de Conferente classe “G” — para 1.º de junho de 1960 o servidor matrícula 7.938.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere

o Artigo 6.º, item 4, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do processo n.º 8.702-61-SC, resolve:

N.º 5.785 — Dispensar — do cargo de Escribano classe “E”, para o qual foi nomeada interinamente pela Portaria n.º 2.463, de 17 de junho de 1960, a servidora Orminda de Jesus Moreira, matrícula n.º 8.315.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 14.855-61-SC, resolve:

N.º 5.786 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1.º de julho p. futuro, de conformidade com o item I, do Artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950 e Decreto número 38.875 de 13 de março de 1956, o servidor Antonio de Souza, Feitor classe “K”, matrícula n.º 2.571. — Mario Brandi Pereira, Superintendente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

COMISSÃO EXECUTIVA

Nos termos do art. 32 da Resolução n.º 104-45, de 20 de novembro de 1945, 1961, na Sala das Sessões da Comis-

os processos abaixo mencionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias 26 de julho; 2, 9, 16, 23 e 30 de agosto de 1961; 6, 13, 20 e 27 de setembro de 1961.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada em prelo nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

são Executiva, na Praça 15 de Novembro, 42 - 8º andar - Rio de Janeiro - Estação da Guanabara, bem como os processos constantes da Pauta de Julgamento publicada no Diário Oficial de 24-6-61 - fls. 1.325 e 1.326.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 338-57.
Recorrente: Dias Martins S. A. - Mercantil e Industrial.
Assunto: § 2º do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.
Relator: José Wamberto.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 203-54.
Autuada: Usina Conceição de Macabu - Usina Victor Sence S. A.
Recorrentes: Usina Victor Sence Sociedade Anônima e Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Art. 60 alínea b do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.
Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 536-55.
Autuados: Germano Holzhausen e Ailar Mega.
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.
§ 2º e art. 6º, parágrafo único, alínea a do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 e art. 69 parágrafo único, do Decreto-lei número 1.831 de 4-12-39.
Relator: GU Maranhão.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 310-57.
Autuado: José Meigaço.
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Art. 6º parágrafo único do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43
Relator: Abrão Nacles.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 543-56.
Autuados: Usina Salgado S. A. e Jose Maria Possidônio Carvalho Neto.
Recorrente: Usina Salgado S. A.
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Art. 31 e seu § 1º, artigos 36 e 33, combinação com o art. 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Relator: Jessé Cláudio Fontes Aencar.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 675-57.
Autuada: Valentim Luiz Righetto.
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Arts. 40, 42, 68, parágrafo único, combinação com o art. 71, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Relator: Walter de Andrade.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 401-57.
Autuada: Usina Paraíso de Oliveira Povoia Ltda.
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Arts. 1º e seu § 2º, 2º, 36, § 2º, 39, 64 e 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 43-50.
Autuados: J. C. Belo Lisboa e Ulisses Ribeiro Areias.
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Art. 1º, § 2º e art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43.
Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 89-57.
Autuada: Dalila P. dos Santos.
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Art. 1º e seus §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43.
Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 652-55.
Recorrente: Carvalho & Cia., sucessora de Cunha & Natali.
Assunto: Art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.
Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 490-56.
Autuadas: E. Marchesi & Irmão (Usina São Vicente) e Abrão Amisy & Cia.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Art. 36 e seus parágrafos e art. 42, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 374-58.
Autuada: Eduardo L. de Abreu & Companhia.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Art. 1º e seus parágrafos e art. 6º, letra a, parágrafo único do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, combinado com o art. 1º e parágrafo único do Decreto nº 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 618-55.
Autuada: Ribeiro, Dias Importadores Limitada.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Assunto: Arts. 4º e 6º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43.

Relator: Gustavo Fernandes da Lima.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 379-59.
Recorrente: Antônio Nery de Moraes & Onelio de Moraes.

Assunto: Art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
DE Nº 47/61

EDITAL

Rodovia: BR-57 — Volta Redonda — Três Rios.
Trecho: Volta Redonda — Vassouras — km. 47.

Sub-trechos: 1. Entrada da Fazenda Redonda (Estanifera) Entrada da Fazenda Feliz Remanso na km. 473 ou km. 15.

2. Entrada da Fazenda do Aterrado — estaca 673 ou km. 19 — Ponte sobre o Ribeirão Bonito (km. 42).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 (nove) horas do dia 7 do mês de agosto de 1961, na sede do D.N.E.R., na Av. Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres: — "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 47-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) Acréscimo ou redução, em percentagem única e global sobre o conjunto de preços relacionados abaixo:

b.1. preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R. para serviços de pavimentação aprovada pelo C. E. em 7-3-60;

b2. remoção do pavimento existente, quando necessário, incluindo-se compressão do fundo da caixa aberta, Cr\$ 260.00/m3;

c) Acréscimo ou redução em percentagem única e global sobre o conjunto de preços abaixo relacionados:

c.1. preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R. para serviços de terraplenagem, aprovada pelo C. E. em 7.6.61.

c.2. valeta lateral em alvenaria de tijolo e argamassa de cimento e areia 1:4, de acordo com o primeiro tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro; Cr\$ 3000.00 ml.

c 3. canaleta de saia de atêrro em concreto simples 1:2:4, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro: Cr\$ 150.00 m..

d. declaração expressa da aceitação das condições deste Edital.

EDITAIS E AVISOS

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federais, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos etc...);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho discriminando a produção média mensal, referida ao volume de capeamento asfáltico;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 23-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento estará selado na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6-A. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, em área igual ou superior a 100.000m2 em prazo igual ou inferior a 350 dias consecutivos.

B. A participação na concorrência depende de que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado ao juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 Motoniveladora pesada com escarificadores;

1 Rôlo pé de carneiro com dois tambores;

1 Trator de pneus de 60 HP; Rôlo compactador de rodas de borraça;

1 Trator de esteiras igual ou equivalente ao D-7 com lâmina Anale — Dozer;

4 Caminhões basculantes de 3m3; 1 Rôlo compressor Tandem de 6 a 8 toneladas;

1 Caldçira de asfalto com pré-aquecimento equipada com termômetro, tacômetro, bomba de circulação, barra de distribuição;

1 Máquina acabadora para distribuição de massa betuminosa;

1 Usina para mistura betuminosa à quente com capacidade de 20 toneladas por hora;

1 Rôlo compactador vibratório.

III — Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais se poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7 com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-57, trecho Volta Redonda — Vassouras (km. 47) sub-trecho compreendido entre as estacas.

1) entrada Fazenda — Volta Redonda (Estanifera) — Entrada Fazenda Feliz — Remanso na est. ca 473 ou km. 15.

2) Entrada da Fazenda do Aterrado estaca 673 ou km. 19 — Ponte sobre o Ribeirão Bonito (km 42).

a. terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de proteção do pavimento, compreendendo: alargamento de plataforma com compactação em camadas sucessivas, de acordo com o projeto tipo, com um volume estimado de 50.000 m3 e distância média de transporte de 1 km; canaletas de saia de atêrro, onde necessário e de acordo com o projeto tipo, e qualquer outro serviço, constante da tabela de terraplenagem do DNER que à critério da fiscalização, se faça necessário;

b. pavimentação compreendendo a molição e remoção do pavimento antigo onde necessário, compactação do sub-leito confecção de base de solo estabilizado ou macadame hidráulico, imprimação, execução de macadame betuminoso à quente, capeamento asfáltico de concreto asfáltico usinado à quente e qualquer outro serviço constante da tabela de pavimentação do DNER que à critério da fiscalização se faça necessário.

§ 1º. Os materiais betuminosos serão fornecidos pelo DNER, no canteiro de serviço.

§ 2º. O volume, a distância de transporte e os trechos acima mencionados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e trechos que visem obter reajustamento da base de preço propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § único, do artigo 6-B, Capítulo II, à métrica que, for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo financeira fica fixado em 150 dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 14. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo financeira fica fixado em 200 dias consecutivos contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

§ único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira o empenho complementar da despesa destinada a atender total ou parcialmente, aos encargos financeiros da 2ª etapa executivo-financeira, o prazo será considerado em continuidade ao da 1ª etapa, dispensando-

se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço, pará cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 9, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão:
a) à Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;
b) à Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitidos mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 116.000.000,00 (cento e dez e seis milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras a primeira no valor máximo de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) correspondendo às despesas da dotação das verbas
2.07.11.01-DNER-FRN-61 e
2.1.01.1.1.1.1.54.1-OU-61 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento dos trabalhos de recuperação do pavimento da rodovia que trata o presente Edital.

§ 1º. Será dispensada a realização da medição final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 15 deste Edital.

§ 2º. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 9, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e à critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 22.592, de 9-2-53.

IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).
II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão indenizadamente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:
a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
e) transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros para a 2ª etapa executiva.
Parágrafo primeiro. A rescisão por mútuo acordo lará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:
a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º. Não havendo disponibilidades próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva, o contrato considerará-se rescindido ficando, destarte, adstrito a sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:
a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.
24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0,8k1+k2, onde k1 e k2 são respectivamente, os acréscimos ou reduções para os itens 3b (b1 e b2) e 3c (c1-c2-c3) do Capítulo I.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.
§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.
§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.
Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os projetos tipo citados no capítulo IV deste Edital poderão ser examinados ou adquiridos pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.
28. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7.6.61 e 7.3.60, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.
30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.
31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro. — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1961. — Engº Laurº D'Avila Gonçalves — Presidente da C.C.S.O

LLOYD BRASILEIRO Patrimônio Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8 PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL USADO

1 — O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional torna público, para conhecimento de todos e quaisquer interessados, que venderá em concorrência pública, no estado em que se encontra, material em quantidade para os seus serviços, sendo que a respectiva relação se encontra à disposição dos interessados, no Serviço de Abastecimento (Rua do Recife, nº 1, 13º).

2 — Devem as propostas ser entregues no Serviço de Abastecimento — edifício Irapirã — Rua do Recife nº 1 — nesta cidade) até as 17 horas da véspera da concorrência que será realizada no dia 11 de agosto próximo vindouro, às 14 horas, no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento.

3 — As propostas serão apresentadas em sobre-carta, opaca, fecha-

da, em uma via "Detalhe", devendo fazer constar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal.

4 — As propostas serão abertas e examinadas no dia e hora a que faz referência o item 2.

5 — Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital.

6 — Não serão aceitas as propostas que vierem em sobre-carta aberta ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas e, ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance superior ao máximo apresentado.

7 — Caberá preferência para aquisição a proposta cujo preço for o mais elevado, ainda que mínima a diferença.

8 — As propostas poderão conter ofertas para materiais isolados, grupos de materiais ou para a totalidade do lote, sempre, porém, indicando o preço de cada unidade.

9 — Os concorrentes deverão fazer na Tesouraria do Lloyd Brasileiro, até a véspera do encerramento desta concorrência, uma caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência.

10 — A caução daquele ou daqueles que infringirem qualquer das condições deste edital ou deixarem de cumprir, no prazo legal, qualquer obrigação assumida, será convertida em recolhimento definitivo aos cofres da Autarquia.

11 — O pagamento da importância correspondente ao valor total da aquisição será efetuado à vista, em moeda corrente no país, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que for avisado por escrito, da homologação do resultado da concorrência.

12 — Os preços serão oferecidos por unidade ou por quilo, e a retirada do material pelo licitante ou licitantes vencedores deve ser feita imediatamente, a contar da data do pagamento de que trata o item 11, sob pena de aplicação de multa que variará de um a oito por cento sobre o valor do material em depósito. Fica ainda, entendido que o material será entregue sobre chata, em nossos Docs, correndo toda e qualquer despesa, inclusive de estiva, se houver, por conta da firma adquirente do material.

13 — Não será permitido a cessão ou transferência, parcial ou total, da colocação obtida na concorrência, quando se tratar de material, e quando se o licitante vencedor não cumprir as obrigações assumidas, caso em que lhe será aplicada a sanção prevista no item 10, nem um direito cabendo aos demais concorrentes que se classificarem posteriormente àquele, de reivindicar para si qualquer preferência em razão da respectiva classificação.

14 — O material que se pretende vender poderá ser examinado nos dias úteis (exceto aos sábados), das 8 às 15 horas, no Almoxarifado Geral (Seção de Material Usado), e nas Ilhas de Pombosa, Macaé e Conceição.

15 — Reserva-se à Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as condições propostas e preços oferecidos. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1961. — Mário Lopes Maciel, Chefe do Serviço de Abastecimento. Dias 20, 21 e 22 de julho de 1961.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00